



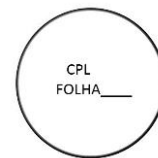
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, LEI MUNICIPAL N.1216/2025 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 114/2023, N.11/2025, Nº115/2023, N.116/2023, E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, destinados a suprir as demandas das diversas secretarias do Município de Francisco Badaró/MG, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAIS

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 10/03/2026, ÀS 08h.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 27/02/2026 ATÉ ÀS 07:59h DO DIA 10/03/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

PORTARIA N.173/2025: Pregoeiros Oficiais: Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula e Fábio Ramalho Siqueira.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações –
www.licitardigital.com.br> Edital PE 005/2026 ou por meio eletrônico: [e-mail-
setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br)

Obs:A licitação na forma da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.216/2025 é exclusiva para MEI, ME ou EPP, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.



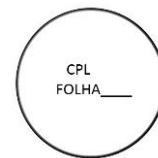
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG**, por intermédio do Pregoeiro, realizará a Licitação na Modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 -A condução de todo processo de contratação, inclusive elaboração do respectivo edital de licitação será realizada pela Agente de Contratação, Sra. Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula e os trabalhos de abertura e julgamento do certame, serão conduzidos pelo Pregoeiro, Sr. Fábio Ramalho Siqueira e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 173/2025, anexada aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 1216/2025, Decretos Municipais nº 114/2023, nº 115/2023, nº 116/2024, nº 011/2025, e** subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró www.franciscobadaro.mg.gov.br, através do endereço eletrônico na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, www.franciscobadaro.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



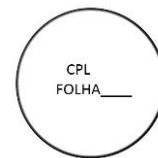
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, destinados a suprir as demandas das diversas secretarias do Município de Francisco Badaró/MG, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

9.3.1. A licitação na forma da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.216/2025 é exclusiva para MEI, ME ou EPP, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, SALVO, o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP que cumpram as exigências editalícias, que neste caso o objeto será de ampla concorrência.

9.3.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



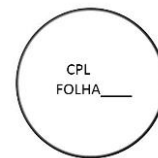
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

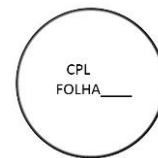


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO em análise - cabendo ao PREGOEIRO

decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123
E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br
www.franciscobadaro.mg.gov.br



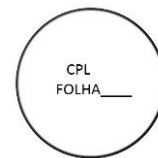
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Francisco Badaró, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



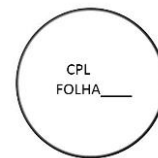
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



- ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



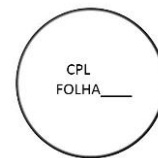
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances ou da habilitação no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação/desclassificação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão serem prestados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



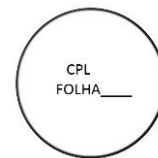
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca e modelo dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 – ATENÇÃO: O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta de preço, sob pena de desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme a seguir:

8.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. registro comercial no caso de firma individual;
- II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se



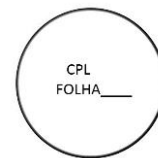
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

- III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.1.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1.4..Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

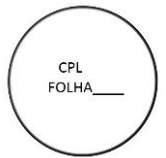


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



8.2 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

8.2.1.1. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aqueles definidos em cada item na plataforma eletrônica.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**. **9.13 – Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:**

9.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.17- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



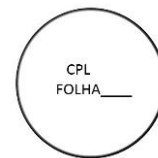
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



9.19- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.26.1- produzidos no país;

9.26.2- produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.26.3- produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.26.4- produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



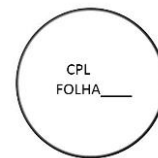
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



9.27- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.28- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30- Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 114/2023.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1-Será considerada como indício de inexequibilidade, as propostas que apresentarem valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, conforme Art.34,do Decreto Municipal nº11/2025.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá



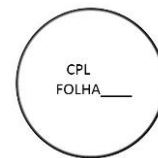
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - **Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.7.1. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



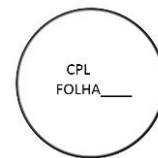
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. - A critério do Pregoeiro os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras dos produtos ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

11.8.1. - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.



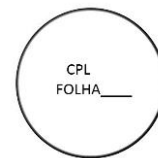
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



11.8.2 - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8.3. - Após reiniciada a sessão, será apresentada o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4 – Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail setor.compras@franciscobadaro.mg.gov.br, a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



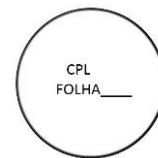
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.



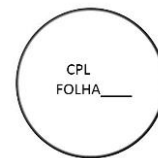
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- I. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
- II. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade



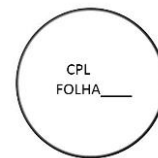
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

16.2. - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (IV), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(III\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



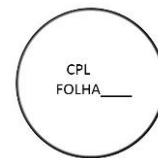
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



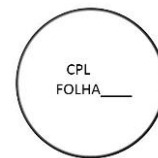
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\).](#)

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



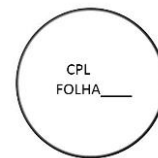
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO (II).

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

26.5 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.7 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone 33 3738.1123 e e-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.



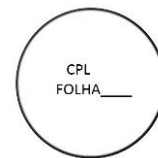
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



26.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.franciscobadaro.mg.gov.br.

26.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



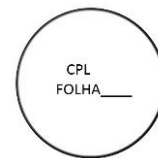
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



26.17 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

26.18 – Integram o Presente Edital:

a) [Anexo I](#) – Termo de Referência

b) [Anexo II](#)- Minuta da ata de RP

c) [Anexo III](#) – Minuta do contrato

Francisco Badaró – MG, 24 de fevereiro de 2026.

Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula

Agente de Contratação



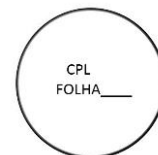
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Governo

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, destinados a suprir as demandas das diversas secretarias do Município de Francisco Badaró/MG, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser especificado de forma objetiva por meio de padrões usuais de mercado, o que caracteriza os bens como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

2.3. Da descrição dos itens e quantidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

Item	Descrição	UND	Qtde
1	Amplificador de Potência Estéreo destinado a aplicações de áudio profissional, devendo apresentar as seguintes características técnicas mínimas:: • Potência RMS Nominal (4 Ohms): O equipamento deverá fornecer uma potência total mínima de 3.000 Watts RMS quando operando em carga de 4Ohms. • Configuração: O amplificador deve possuir 02 (Dois) Canais de saída independentes. • Potência por Canal: A potência RMS por canal, operando a 4Ohms, deve ser de no mínimo 1.500 Watts RMS. • Impedância Mínima de Trabalho: A impedância mínima segura para operação contínua é de 4Ohms. • Classe de Operação: Deve ser construído na Classe AB. • Resposta em Frequência: A resposta em frequência deve abranger a faixa de 20 Hz a 20 kHz, com uma variação máxima de 1.5 dB. • Distorção Harmônica Total (THD): A distorção harmônica total não deve exceder 0.05% no ponto de potência nominal. • Entradas de Sinal: Deve dispor de entradas de sinal balanceadas, utilizando conectores tipo XLR. • Saídas para Carga: As saídas para conexão de caixas acústicas devem ser feitas por meio de conectores do tipo Bornes e/ou Speakon. • Alimentação Elétrica: O equipamento deve operar com alimentação em tensão de rede, com chave seletora ou comutação automática entre 127V e 240V. • Proteções: Obrigatoriamente, deve incluir proteções eletrônicas contra Curto-Circuito nas saídas e Proteção Térmica contra superaquecimento. • Recursos Adicionais: Deve possuir recursos de controle como Limiter por canal ou geral. • Formato Físico: O chassi deve ser adequado para instalação em rack padrão de 19 polegadas. • Peso Máximo: O peso final do equipamento não deverá exceder 23.0kg. • Garantia: O fornecedor deverá oferecer 24 (Vinte e Quatro) meses de garantia de fábrica	unidade	2,00
2	cabo de rede lan cat6 UTP blindado 305 M	caixa	10,00
3	CAIXA DE SOM AUXILIAR PARA COMPUTADOR, ALIMENTAÇÃO POR USB, CONTROLE LIGADO/DESLIGADO E VOLUM, LINHA DE AUDIO ENTRADA (MICROFONE ESTÉREO 3,5 MM)	und	40,00
4	CAPA BOLSA PASTA CASE PARA NOTEBOOK PRETO 15,6 CONFECIONADA EM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, REVESTIDA EM TECIDO SUAVE,FECHAMENTO: DUPLO ZÍPER- COSTURA REFORÇADA: CAPA BOLSA PASTA CASE PARA NOTEBOOK PRETO 15,6 CONFECIONADA EM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, REVESTIDA EM TECIDO SUAVE,FECHAMENTO: DUPLO ZÍPER- COSTURA REFORÇADA.	unidade	20,00
5	CHIP/MICROCHIP/NANOCHIP 4G. PRÉ PAGO	unidade	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

6	COMPUTADOR COMPLETO: MICROCOMPUTADOR: PROCESSADOR COM NÚMERO DE NÚCLEOS 4 Nº DE THREADS 8 FREQUÊNCIA TURBO MAX 4.20 GHZ CACHE 8 MB CACHE VELOCIDADE DO BARRAMENTO 4 GT/S FREQUÊNCIA DE TDP CONFIGURÁVEL - ALTO 2.40 GHZ TDP CONFIGURÁVEL - ALTO 28 W FREQUÊNCIA DE TDP CONFIGURÁVEL - BAIXO 900 MHZ. COM LICENÇA PARA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64BITS E WINDOWS 11 PRO EM PORTUGUÊS, PLACA DE VÍDEO INTEGRADA, MEMÓRIA DE 8GB E DDR4 OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO SSD DE 256GB, CONEXÃO EM REDE ETHERNET E ANTENA WIFI, USB 3.0INCLUSO TECLADO COM FIO PRETO PORTUGUÊS BRASIL E MOUSE LASER COM FIO: COMPUTADOR COMPLETO: MICROCOMPUTADOR: PROCESSADOR COM NÚMERO DE NÚCLEOS 4 Nº DE THREADS 8 FREQUÊNCIA TURBO MAX 4.20 GHZ CACHE 8 MB CACHE VELOCIDADE DO BARRAMENTO 4 GT/S FREQUÊNCIA DE TDP CONFIGURÁVEL - ALTO 2.40 GHZ TDP CONFIGURÁVEL - ALTO 28 W FREQUÊNCIA DE TDP CONFIGURÁVEL - BAIXO 900 MHZ. COM LICENÇA PARA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64BITS E WINDOWS 11 PRO EM PORTUGUÊS, PLACA DE VÍDEO INTEGRADA, MEMÓRIA DE 8GB E DDR4 OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO SSD DE 256GB, CONEXÃO EM REDE ETHERNET E ANTENA WIFI, USB 3.0INCLUSO TECLADO COM FIO PRETO PORTUGUÊS BRASIL E MOUSE LASER COM FIO.	und	21,00
7	Dji Mini 4 Pro Fly More Combo Plus com Tela, 3 Baterias com Autonomia de até 45 minutos cada. Câmera(s): 48MP, 1/1.3 CMOS, f/1.7, FOV 82°, 24mm Resolução de vídeo e tecnologias: 4K 100FPS, 4K 60FPS, 1080p 200FPS, bitrate de 150 Mbps, HDR, Modo noturno, 10-Bit HLG/D-Log M Distância de controle: 04, 20.000 metros Autonomia máxima de voo: 34 minutos / 45 minutos (Plus) DJI Mini 4 Pro é o mini drone com câmera mais avançado até hoje. Integra poderosos recursos de imagem, detecção de obstáculos omnidirecional, ActiveTrack 360 com o novo modo Trace e transmissão de vídeo FHD de 20 km. Pesando menos de 249 g, o Mini 4 Pro foi projetado para oferecer conveniência em trânsito, e o peso do drone significa que não há necessidade de treinamento ou exames na maioria dos países e regiões. Captura detalhes mais complexos facilmente com a câmera do Mini 4 Pro, alimentada por um sensor CMOS de 1/1,3 polegadas com Dual Native ISO Fusion, abertura af/1,7 e pixels 4 em 1 de 2,4. Mais detalhes de realces e: Dji Mini 4 Pro Fly More Combo Plus com Tela, 3 Baterias com Autonomia de até 45 minutos cada. Câmera(s): 48MP, 1/1.3 CMOS, f/1.7, FOV 82°, 24mm Resolução de vídeo e tecnologias: 4K 100FPS, 4K 60FPS, 1080p 200FPS, bitrate de 150 Mbps, HDR, Modo noturno, 10-Bit HLG/D-Log M Distância de controle: 04, 20.000 metros Autonomia máxima de voo: 34 minutos / 45 minutos (Plus) DJI Mini 4 Pro é o mini drone com câmera mais avançado até hoje. Integra poderosos recursos de imagem, detecção de obstáculos omnidirecional, ActiveTrack 360 com o novo modo Trace e transmissão de vídeo FHD de 20 km. Pesando menos de 249 g, o Mini 4 Pro foi projetado para oferecer conveniência em trânsito, e o peso do drone significa que não há necessidade de treinamento ou exames na maioria dos países e regiões. Captura	unidade	2,00



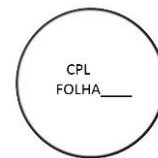
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



	detalhes mais complexos facilmente com a câmera do Mini 4 Pro, alimentada por um sensor CMOS de 1/1,3 polegadas com Dual Native ISO Fusion, abertura af/1,7 e pixels 4 em 1 de 2,4. Mais detalhes de realces e sombras como uma faixa dinâmica alta significam resultados incomparáveis em cada quadro. Captura vertical verdadeira em 4K/60fps HDR Detecção omnidirecional de obstáculos Vida útil prolongada da bateria Transmissão de vídeo FHD de 20 km ActiveTrack 360 Desempenho de imagem superdimensionado Máximo Impacto Visual Dê às cenas vibrantes os detalhes que elas merecem com HDR 4K/60fps e vídeo 4K/100fps, enquanto D-Log M e HLG de 10 bits ajudam a capturar uma gama impressionante de cores e fornecem mais flexibilidade durante a edição e compartilhamento. HDR 4K/60fps Preserve a maravilha natural de qualquer momento. A detecção omnidirecional de obstáculos torna o Mini 4 Pro extremamente seguro. Com quatro sensores de visão grande angular e um par de sensores de visão descendente, detecta obstáculos de todos os ângulos. Os Sistemas Avançados de Assistência ao Piloto (APAS) garantem segurança adicional, permitindo frenagem automática e desvio durante o vôo. Transmissão de vídeo de 20 km O Mini 4 Pro possui transmissão de vídeo O4 da DJI. Desfrute de controle ultra-responsivo e transmissões ao vivo FHD suaves de 1080p/60fps em distâncias de até 20 km. O Mini 4 Pro possui três maneiras fáceis de obter as fotos desejadas: Spotlight, Point of Interest e o novo e revolucionário ActiveTrack 360 com recursos aprimorados de rastreamento de assunto. Com a detecção de obstáculos omnidirecional, contornar obstáculos e obter um rastreamento mais suave e estável para resultados de nível profissional é surpreendentemente simples. Na caixa: DJI Mini 4 Pro × 1 Controlador remoto DJI RC 2 × 1 Bateria de voo inteligente × 3 - autonomia de até 45 minutos cada Hélices sobressalentes (par) × 3 Bolsa de Transporte × 1 Hub - Estação de carregamento bateria × 1 Parafusos × 12 Chave de fenda × 1 Cabo PD Tipo C para Tipo C × 1 Protetor de cardan × 1 Suporte de hélice × 1.		
8	ESTABILIZADOR 1000VA, BIVOLT, 6 TOMADAS.: ESTABILIZADOR 1000VA, BIVOLT, 6 TOMADAS.	und	20,00
9	GABINETE "TOOL LESS" SFF 6 OU 8 PORTAS USB TECLADO ABNT2 E MOUSE CONEXÃO UBSBIOS DO SISTMA DO MESMO INTEGRADOR (MESMA MARCA DO FABRICANTE) PERIFÉRICOS NO MESMO PADRÃO DE COR (MONITOR, TECLADO, MOUSE, GABINETE) 36 MESES DE GARANTIA ON SITE.	unidade	5,00
10	GIMBAL Estabilizador para câmera com tripé, três eixos. Estabilizador Gimbal Projetado para Câmeras de diferentes tamanhos, Câmeras de Ação e SmartPhone Rotação de 360° ao longo dos eixos Pode ser controlado remotamente por meio de um Aplicativo iOS / Android gratuito	unidade	1,00
11	HD externo: 500 GB,USB 3.0.	unidade	17,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

12	HD EXTERNO (DISCO RÍGIDO) 1 TB – TIPO EXTERNO PORTÁTIL, CONEXÃO USB 3.0, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB; VELOCIDADE MÍNIMA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS 480 MB/S USANDO USB 2.0; ALIMENTAÇÃO VIA USB; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM - A X L X P) 1,7 X 8,2 X 11,1 CM, COM PESO MÁXIMO DE 220 GRAMAS.: HD EXTERNO (DISCO RÍGIDO) 1 TB – TIPO EXTERNO PORTÁTIL, CONEXÃO USB 3.0, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB; VELOCIDADE MÍNIMA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS 480 MB/S USANDO USB 2.0; ALIMENTAÇÃO VIA USB; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM - A X L X P) 1,7 X 8,2 X 11,1 CM, COM PESO MÁXIMO DE 220 GRAMAS.	und	5,00
13	IMPRESSORA CONECTIVIDADE AVANÇADA: COM WI-FI, WI-FI DIRECT E REDE ETHERNET3, COMPATÍVEL COM O APLICATIVO EPSON SMART PANEL ADF QUE SIMPLIFICA AS CÓPIAS E DIGITALIZAÇÕES FREQUENTES, VISOR LCD COLORIDO DE 1,44” 100% SEM CARTUCHOS, CONECTIVIDADE PADRÃO USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATÍVEL COM USB 2.0), WI-FI 4 (IEEE 802.11 B/G/N), WI-FI DIRECT, ETHERNET 10/100, PROTOCOLOS DE IMPRESSÃO EM REDE LPD, IPP, PORT9100, WSD PROTOCOLOS PARA GESTÃO DE REDES SNMP, HTTP, DHCP, BOOTP, APIPA, PING, DDNS, MDNS, SLP, WSD, LLTD SEGURANÇA WLAN WEP (64-BIT/128-BIT), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3-SAE (AES), COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS SERVER 2003 (SP2) OU MAIS RECENTE MAC OS X 10.9.5 OU MAIS RECENTE, MACOS 11 OU MAIS RECENTE. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: INJEÇÃO DE TINTA HEAT-FREE PRECISIONCORE DE 4 CORES (CMYK) MÁXIMA RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO ATÉ 4.800 DPI X 1.200 DPI DE RESOLUÇÃO APRIMORADA EM DIVERSOS TIPOS DE PAPEL. VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO PRETO 33 PPM E COLORIDO 20 PPM (RASCU: IMPRESSORA CONECTIVIDADE AVANÇADA: COM WI-FI, WI-FI DIRECT E REDE ETHERNET3, COMPATÍVEL COM O APLICATIVO EPSON SMART PANEL ADF QUE SIMPLIFICA AS CÓPIAS E DIGITALIZAÇÕES FREQUENTES, VISOR LCD COLORIDO DE 1,44” 100% SEM CARTUCHOS, CONECTIVIDADE PADRÃO USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATÍVEL COM USB 2.0), WI-FI 4 (IEEE 802.11 B/G/N), WI-FI DIRECT, ETHERNET 10/100, PROTOCOLOS DE IMPRESSÃO EM REDE LPD, IPP, PORT9100, WSD PROTOCOLOS PARA GESTÃO DE REDES SNMP, HTTP, DHCP, BOOTP, APIPA, PING, DDNS, MDNS, SLP, WSD, LLTD SEGURANÇA WLAN WEP (64-BIT/128-BIT), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3-SAE (AES), COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS SERVER 2003 (SP2) OU MAIS RECENTE MAC OS X 10.9.5 OU MAIS RECENTE, MACOS 11 OU MAIS RECENTE. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: INJEÇÃO DE TINTA HEAT-FREE PRECISIONCORE DE 4 CORES (CMYK) MÁXIMA RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO ATÉ 4.800 DPI X 1.200 DPI DE RESOLUÇÃO APRIMORADA EM DIVERSOS TIPOS DE PAPEL. VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO PRETO 33 PPM E COLORIDO 20 PPM (RASCUNHO, A4/CARTA) ISO² PRETO 15 PPM E COLORIDO 8 PPM, TIPO DE SCANNER MESA PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS A CORES	und	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

	VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO 12 SEGUNDOS EM PRETO / 29 SEGUNDOS COLORIDO ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO 216 MM X 297 MM (MESA PLANA) / 216 MM X 355,66 MM (ADF) RESOLUÇÃO ÓPTICA/MÁXIMA 1.200 DPI X 2.400 DPI .PROFUNDIDADE DA COR COR: 48 BITS DE ENTRADA, 24 BITS DE SAÍDA - ESCALA DE CINZAS: 16 BITS DE ENTRADA, 8 BITS DE SAÍDA - PRETO: 16 BITS DE ENTRADA, 1 BITS DE SAÍDA.		
14	Microfone Lapela Sem Fio Profissional Wireless Headset 50 Mt : Microfone Lapela Sem Fio Profissional Wireless Headset 50 Mt • Microfone Sem Fio de alta sensibilidade, componentes SMD. • Ideal para uso vocal, shows, igrejas, palestras, aulas entre outros. • Acompanha dois tipos de Microfone: Headset e Tie Clip (para prender na camisa) com até 50 metros de distância do receptor. • Receptor: Funciona a Pilhas AA ou Fonte Bivolt. • Transmissor: Funciona a bateria, possui rosca, evitando escapar o Plug e Clip para prender na calça. • Entrada do conector: conector tipo miniatura (G-05) que permite conexão a vários cabos de mics auriculares e lavariar e a cabos de adaptadores para instrumentos. • Receptor: Possui saída de áudio P2 (mono). • Faixa de frequência: 210-266MHz. • Não compatível com celular. • Voltagem: Bivolt. ITENS INCLUSOS: - 1 Receptor sem fio. - 1 Transmissor sem fio. - 1 Microfone headset. - 1 Adaptador AC (fonte) bivolt. - 1 Cabo adaptador P2 x P10. - 1 Bateria 9V. - 2 Pilhas AA.	unidade	10,00
15	MONITOR PARA COMPUTADOR, 23", CONEXÃO HDMI/VGA, AJUSTE DE ÂNGULO. Com tela LED.Com resolução Full HD (1920 px x 1080 px): MONITOR PARA COMPUTADOR, 23", CONEXÃO HDMI/VGA, AJUSTE DE ÂNGULO. Com tela LED.Com resolução Full HD (1920 px x 1080 px).	unidade	23,00
16	Monitor para computador 24 polegadas. Tamanho da tela27 ", Tipo de tela IPS, Tipo de painel IPS, Tipo de resolução Full HD, Resolução da tela 1920 px x 1080 px: Monitor para computador 24 polegadas. Tamanho da tela27 ", Tipo de tela IPS, Tipo de painel IPS, Tipo de resolução Full HD, Resolução da tela 1920 px x 1080 px	unidade	2,00
17	Monitor para computador 27 polegadas. Tamanho da tela27 ", Tipo de tela IPS, Tipo de painel IPS, Tipo de resolução Full HD, Resolução da tela 1920 px x 1080 px: Monitor para computador 27 polegadas. Tamanho da tela27 ", Tipo de tela IPS, Tipo de painel IPS, Tipo de resolução Full HD, Resolução da tela 1920 px x 1080 px	unidade	2,00
18	MOUSE EMBORRACHADO COM FIO USB - MO222, 8000DPI: MOUSE EMBORRACHADO COM FIO USB - MO222, 8000DPI	unidade	45,00
19	MOUSE RECEPTOR SEM FIO, RECEPTOR SEM FIO USB. LARGURA: 5.73 CM. PROFUNDIDADE: 9.48 CM. ALTURA: 3.56 CM. PESO: 56.95 G. TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE SEM FIO. INTERFACE: 2.4 GHZ, DISTÂNCIA OPERACIONAL MÁX. ATÉ 10 M. TECNOLOGIA DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO ÓPTICO. QTD DE BOTÕES: 3. RESOLUÇÃO DE MOVIMENTO: 1000 PPP. CARACTERÍSTICAS: RODA DE ROLAGEM, COMUTADOR DE ALIMENTAÇÃO LIGADO/DESLIGADO	unidade	15,00
20	Nobreak 1200Va 6 tomadas bivolt	unidade	11,00
21	Nobreak 600Va 6 tomadas bivolt	unidade	11,00

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

22	NOTEBOOK TELA 15,5, Processador com Número de núcleos 4 N° de threads 8 Frequência turbo max 4.80 GHz Cache 12 MB Velocidade do barramento 4 GT/s Frequência de TDP Configurável - alto 3.30 GHz TDP Configurável - alto 35 W Frequência de TDP Configurável - baixo 3.00 GHz TDP Configurável - baixo 28 W. ,SSD 240, LEITURA DE GRAVAÇÃO 500MB/S, GRAVAÇÃO 350MB/S, 8G RAM, PLACA DE VÍDEO DE 2G DEDICADA. PORTAS USB 3.0, HDMI, PLACA ETHERNET.	unidade	21,00
23	PEN DRIVE 32 GB	unidade	40,00
24	PEN DRIVE 64GB	unidade	35,00
25	PLACA MÃE H510M-A R2.0 UNID 3.SOQUETE INTEL LGA 1200: PRONTO PARA 11ª E 10ª GERAÇÕES DE PROCESSADORES INTEL. DISSIPADOR DE CALOR NO VRM, DISSIPADOR DE CALOR NO M.2, DISSIPADOR DE CALOR NO PCH E FAN XPERT 2+. SLOT M.2 32GBPS, ETHERNET REALTEK 1GB E USB 3.2 GEN 1.HEADERS ENDEREÇÁVEIS GEN 2 ONBOARD E HEADERS AURA RGB PARA FITAS DE LED RGB, FACILMENTE SINCRONIZADOS COM HARDWARE COMPATÍVEL COM AURA SYNC -5X PROTECTION III: MÚLTIPLAS PROTEÇÕES DE HARDWARE PARA COBERTURA GERAL.SOQUETE INTEL LGA1200 PARA PROCESSADORES INTEL CORE DE 11ª GERAÇÃO E PROCESSADORES INTEL CORE, PENTIUM GOLD E CELERON DE 10ª GERAÇÃO. SUPORTA CPU INTEL 14 NM.SUPORTA TECNOLOGIA INTEL TURBO BOOST 2.0 E TECNOLOGIA INTEL TURBO BOOST MAX 3.0.INTEL H470. 2 X MEMÓRIA DIMM, MÁX. 64 GB, DDR4 3200(OC)/3000(OC)/2933/2800/2666/2400/2133 MHZ NON-ECC, UN-BUFFERED ARQUITETURA DE MEMÓRIA DUAL CHANNEL.SUPORTA INTEL EXTREME MEMORY PROFILE (XMP). USB TRASEIRA (TOTAL DE 6 PORTAS): 4 X PORTAS USB 3.2 GEN 1 (5G) (4 X TIPO-A)2 X PORTAS USB : PLACA MÃE H510M-A R2.0 UNID 3.SOQUETE INTEL LGA 1200: PRONTO PARA 11ª E 10ª GERAÇÕES DE PROCESSADORES INTEL. DISSIPADOR DE CALOR NO VRM, DISSIPADOR DE CALOR NO M.2, DISSIPADOR DE CALOR NO PCH E FAN XPERT 2+. SLOT M.2 32GBPS, ETHERNET REALTEK 1GB E USB 3.2 GEN 1.HEADERS ENDEREÇÁVEIS GEN 2 ONBOARD E HEADERS AURA RGB PARA FITAS DE LED RGB, FACILMENTE SINCRONIZADOS COM HARDWARE COMPATÍVEL COM AURA SYNC -5X PROTECTION III: MÚLTIPLAS PROTEÇÕES DE HARDWARE PARA COBERTURA GERAL.SOQUETE INTEL LGA1200 PARA PROCESSADORES INTEL CORE DE 11ª GERAÇÃO E PROCESSADORES INTEL CORE, PENTIUM GOLD E CELERON DE 10ª GERAÇÃO. SUPORTA CPU INTEL 14 NM.SUPORTA TECNOLOGIA INTEL TURBO BOOST 2.0 E TECNOLOGIA INTEL TURBO BOOST MAX 3.0.INTEL H470. 2 X MEMÓRIA DIMM, MÁX. 64 GB, DDR4 3200(OC)/3000(OC)/2933/2800/2666/2400/2133 MHZ NON-ECC, UN-BUFFERED ARQUITETURA DE MEMÓRIA DUAL CHANNEL.SUPORTA INTEL EXTREME MEMORY PROFILE (XMP). USB TRASEIRA (TOTAL DE 6 PORTAS): 4 X PORTAS USB 3.2 GEN 1 (5G) (4 X TIPO-A)2 X PORTAS USB 2.0 (2 X TIPO-A) USB FRONTAL (TOTAL DE 7 PORTAS):1 X HEADER USB 3.2 GEN 1 (5G) SUPORTA 2 PORTAS USB 3.2 GEN 1		



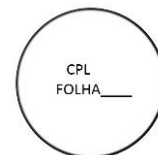
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



	ADICIONAIS.2 X HEADERS USB 2.0 SUPORTAM 4 PORTAS USB 2.0 ADICIONAIS. 1 X ETHERNET REALTEK 1GB.		
26	Processador Profissional de Áudio Processador de 8 Canais com Bluetooth para APP. Entradas / Saídas 3 entradas balanceadas (conexão XLR), compatíveis com sinais de até +18 dBU (~6,15 Vrms) e impedância ~56 kΩ. 8 saídas balanceadas (XLR), com nível de saída de até +18 dBU e impedância de 470 Ω. DSP – Processamento Digital de Sinais Amostragem de 48 kHz com resolução de 32 bits. Resposta de frequência: 10 Hz – 22 kHz (–1 dB).Distorção harmônica total + ruído (THD+N): 0,01 %. Latência de sinal inferior a 1 ms. Controles & Funções Equalizador paramétrico por canal. Limiter para controlar picos. Noise Gate integrado para eliminar microfonia . Delay de até 44 metros (~128 ms) por canal. Indicadores LED de saturação nas entradas e saídas. Integração & Memória Bluetooth para conexão com app de controle disponível para Android e iOS. Interface gráfica didática para ajuste em tempo real via smartphone/tablet. 8 presets de memória interna para salvar configurações pré-estabelecidas. Estrutura : Processador Profissional de Áudio Processador de 8 Canais com Bluetooth para APP. Entradas / Saídas 3 entradas balanceadas (conexão XLR), compatíveis com sinais de até +18 dBU (~6,15 Vrms) e impedância ~56 kΩ. 8 saídas balanceadas (XLR), com nível de saída de até +18 dBU e impedância de 470 Ω. DSP – Processamento Digital de Sinais Amostragem de 48 kHz com resolução de 32 bits. Resposta de frequência: 10 Hz – 22 kHz (–1 dB).Distorção harmônica total + ruído (THD+N): 0,01 %. Latência de sinal inferior a 1 ms. Controles & Funções Equalizador paramétrico por canal. Limiter para controlar picos. Noise Gate integrado para eliminar microfonia . Delay de até 44 metros (~128 ms) por canal. Indicadores LED de saturação nas entradas e saídas. Integração & Memória Bluetooth para conexão com app de controle disponível para Android e iOS. Interface gráfica didática para ajuste em tempo real via smartphone/tablet. 8 presets de memória interna para salvar configurações pré-estabelecidas. Estrutura & Energia Chassi em metal robusto com dimensões aproximadas de 485 × 45 × 200 mm e peso de 2,3 kg. Fonte de alimentação bivolt (127/220 VAC automática) ou 12–15 V DC. Acessórios inclusos Fonte bivolt, manual de instruções e garantia de fábrica (12 meses).	unidade	2,00
27	Projektor na cor branca, com tecnologia 3LCD, Conectividade total: HDMI, VGA, Vídeo Comporto e USB. Lâmpada que dura até 10.000h no modo ECO e 6.000 no modo normal. Possibilidade de apresentações via wireless com uso de adaptador (opcional). Aparelho bivolt.	unidade	10,00
28	ROTEADOR WiFi 6, Gigabit Dual Band Wireless Cable, Velocidade WiFi até 2402Mbps/5GHz+574Mbps/2.4GHz, 4 Gigabit LAN Ports, Ideal para jogos Xbox/PS4/Steam & 4K/8K.: ROTEADOR WiFi 6, Gigabit Dual Band Wireless Cable, Velocidade WiFi até 2402Mbps/5GHz+574Mbps/2.4GHz, 4 Gigabit LAN Ports, Ideal para jogos Xbox/PS4/Steam & 4K/8K.	unidade	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

29	SCANNER DE MESA DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX) CICLO DE TRABALHO DIÁRIO DE ATÉ 4000 POR DIA VELOCIDADE MÁX. DIGITALIZAÇÃO: 35 PPM (EM CORES/PRETO E BRANCO, UMA FACE) 70 IPM (EM CORES/PRETO E BRANCO, FRENTE E VERSO) MODOS DE DIGITALIZAÇÃO: DIGITALIZAÇÃO DE 50 FOLHAS, E EM CORES E UMA ÚNICA PASSAGEM RESOLUÇÃO ÓPTICA: ATÉ 600X600 DPI INTERFACE USB DIRETA INTERFACE PADRÃO: USB 2.0 VOLTAGEM: 110V VELOCIDADE MÁX. DIGITALIZAÇÃO (DUPLEX): 70 IPM (EM CORES/PRETO E BRANCO) VELOCIDADE MÁX. DIGITALIZAÇÃO: 35 PPM (EM CORE/PRETO E BRANCO) TIPO DE SCANNER: CIS DUPLO TAMANHO DO DOCUMENTO (MÁXIMO): ATÉ 21,6 CM X 86,3 CM RESOLUÇÃO INTERPOLADA: INTERPOLADA: ATÉ 1200X1200 DPI PROFUNDIDADE DE TONS DE CINZA: 256 NÍVEIS (8 BITS) PROFUNDIDADE DE COR: 48 BITS INTERNA E 24 BITS EXTERNA CD-ROM (WINDOWS SOFTWARE) CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: DIGITALIZAÇÃO DE ATÉ 50 FOLHAS, EM CORES E EM UMA ÚNICA PASSAGEM SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: WINDOWS XP (SP3), WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 8.1, MAC OS X V10.	unidade	2,00
30	SCANNER PORTATIL Scanner portátil de até 900 DPI, leitor manual de cartão micro SD, digitaliza imagens rapidamente: armazene arquivos JPEG/PDF em segundos, compatível com Windows XP/7/Vista/Mac OS 10.4 ou versão superior, armazenado diretamente em cartão micro SD, suporta leitura de dados no seu computador ou telefone com USB conectado. Alimentado por 2 pilhas AA. Resolução de imagem: 3 modos de resolução para suas opções: 300dpi/600dpi/900dpi, você pode salvá-lo da maneira mais clara, a imagem e o documento são mostrados como estão.	unidade	3,00
31	SSD, SATA, 240GB, 2.5", Leitura: 520MB/s e Gravação: 450MB/s: SSD, SATA, 240GB, 2.5", Leitura: 520MB/s e Gravação: 450MB/s	unidade	40,00
32	SSD, SATA, 512GB, 2.5", Leitura: 520MB/s e Gravação: 450MB/s: SSD, SATA, 512GB, 2.5", Leitura: 520MB/s e Gravação: 450MB/s	unidade	20,00
33	Suporte para gabinete de computador plástico com regulagem e rodinha.: Suporte para gabinete de computador plástico com regulagem e rodinha.	unidade	18,00
34	SUPORTE PARA MICROFONE, PEDESTAL GIRAFIA PARA 1 MICROFONE QUE CONTA COM REGULAGEM COM GATILHO PARA AJUSTE RAPIDO DE EXTENSÃO E ALTURA, TRIPE ANTIDERRAPANTE RETRATIL E PINTURA ELETROSTATICA ACOMPANHANDO CACHIMBO PARA MICROFONE	unidade	3,00
35	SWITCH 24 10/100/1000 L2+ GERENCIÁVEL (TEG-240WS).	unidade	6,00
36	SWITCH HUB 8 PORTAS TP-LINK LS1008G GIGABIT 10/100/1000MBPS 5 UNID: SWITCH HUB 8 PORTAS TP-LINK LS1008G GIGABIT 10/100/1000MBPS 5 UNID	unidade	6,00



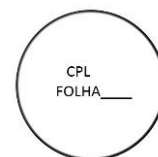
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



37	Tablet: Requisito de software: Sistema operacional Android (versão 12 ou superior) ou iOS (versão 11 ou superior). Requisito de hardware: - Tela: mínimo 10 polegadas - Memória RAM: A partir de 6 GB - Armazenamento Interno: Superior a 128 GB - Processador: Octa-core ou superior - Câmera Frontal: A partir de 8 MP - Câmera Principal: A partir de 8 MP - Conectividade: Wi-Fi/3G/4G/5G/Bluetooth - Rede SIM: Desbloqueado para todas as operadoras. Tablet: Requisito de software: Sistema operacional Android (versão 12 ou superior) ou iOS (versão 11 ou superior). Requisito de hardware: - Tela: mínimo 10 polegadas - Memória RAM: A partir de 6 GB - Armazenamento Interno: Superior a 128 GB - Processador: Octa-core ou superior - Câmera Frontal: A partir de 8 MP - Câmera Principal: A partir de 8 MP - Conectividade: Wi-Fi/3G/4G/5G/Bluetooth - Rede SIM: Desbloqueado para todas as operadoras.	unidade	22,00
38	TECLADO PADRÃO, INTERFACE: USB, PADRÃO DE LAYOUT: PORTUGUÊS BRASIL	unidade	30,00
39	Teclado sem fio com 8 Teclas Multimídia, Conexão USB, Pilhas Inclusas, Compatível com PC e Notebook e Layout ABNT2: Teclado sem fio com 8 Teclas Multimídia, Conexão USB, Pilhas Inclusas, Compatível com PC e Notebook e Layout ABNT2	unidade	15,00
40	Tripé de chão para Câmera e Celular Smartphone Semi Profissional. Fabricado em Alumínio; Manivela para mudança de altura Média; Alavanca de ajuste de altura milimétrica; Ajuste de tamanho em cada uma das pernas; Nivelador com bolha; Travas para fixação da posição; Suporte de câmera destacável; Pés emborrachados; Altura mínima: 45cm, Altura máxima: 1,5 mts; Rotação horizontal 360°, Rotação vertical 180°; Peso suportado: até 3KG; Pernas com ajuste telescópico com travas em 2 Estágios; Bolsa de Transporte.	unidade	2,00
41	WEBCAM FULL HD 1080, MICROFONE EMBUTIDO, FOCO AUTOMÁTICO EM HD E CORREÇÃO DE LUZ ÁUDIO ESTÉREO COM MICROFONES DUPLÔS, CONEXÃO USB	unidade	25,00

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou a insuficiência de equipamentos e suprimentos de informática para atender adequadamente às atividades administrativas desempenhadas pelas Secretarias do Município de Francisco Badaró/MG. A indisponibilidade ou inadequação desses materiais compromete a continuidade das rotinas institucionais, reduz a eficiência operacional e impacta diretamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

3.2. O ETP demonstrou que a demanda decorre do aumento das exigências administrativas, da modernização dos processos internos e da necessidade de garantir



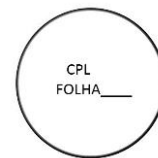
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



estabilidade, segurança e regularidade nas atividades cotidianas, especialmente em setores que dependem de equipamentos tecnológicos para execução de suas funções. Constatou-se, ainda, que parte dos materiais atualmente utilizados encontra-se obsoleta, com alto índice de falhas e sem condições de atender às necessidades atuais das Secretarias.

3.3. O levantamento de mercado realizado no ETP indicou que há disponibilidade ampla dos itens no comércio especializado, com condições favoráveis de aquisição por meio de procedimento licitatório, assegurando competitividade e adequada estimativa de preços. O uso do Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, mostrou-se tecnicamente adequado em razão da diversidade de itens, do consumo variável ao longo do exercício e da necessidade de garantir fornecimento conforme demanda.

3.4. A fundamentação também se apoia na análise das alternativas possíveis, que demonstrou a inviabilidade econômica e técnica de opções como a utilização de equipamentos remanescentes, aparelhos reconicionados ou locação de bens, as quais não atenderiam às necessidades de continuidade, padronização e desempenho exigidas pelas atividades administrativas do Município.

3.5. Considerando os elementos apresentados no ETP e as exigências previstas no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a contratação mostra-se necessária, vantajosa e alinhada ao interesse público, uma vez que permitirá suprir adequadamente as demandas das Secretarias Municipais, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e regularidade na execução dos serviços essenciais.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição de equipamentos e suprimentos de informática necessários para assegurar o adequado funcionamento das Secretarias Municipais, garantindo condições apropriadas para execução das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público. A contratação deverá viabilizar a reposição, expansão e padronização dos materiais utilizados, assegurando maior eficiência e continuidade às rotinas institucionais.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, novos, originais, com garantia do fabricante e compatíveis com a infraestrutura tecnológica existente no Município. A entrega deverá contemplar todos os componentes indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos, incluindo cabos, conectores, fontes de alimentação

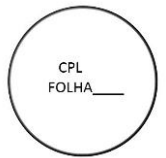


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



e demais acessórios aplicáveis, assegurando que os materiais possam ser utilizados imediatamente após o recebimento.

4.3. A solução considera o ciclo de vida dos equipamentos, priorizando itens que apresentem maior durabilidade, confiabilidade e menor necessidade de manutenção corretiva. A adoção de produtos com tais características reduz riscos operacionais, evita interrupções dos serviços públicos e contribui para maior economicidade, uma vez que diminui a frequência de substituições e intervenções técnicas.

4.4. A execução da contratação ocorrerá mediante fornecimento conforme demanda das Secretarias, de modo que as aquisições serão realizadas ao longo da vigência da ata, conforme necessidade real e dentro dos quantitativos registrados. Esse modelo possibilita maior flexibilidade administrativa, evita desperdícios e permite melhor alocação dos recursos públicos.

4.5. A presente solução será implementada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, modalidade que se mostra tecnicamente adequada diante da diversidade de itens e da necessidade de aquisição gradual. Essa forma de execução permite maior competitividade, padronização dos materiais, agilidade na reposição de itens essenciais e maior eficiência no atendimento das demandas administrativas, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Município

V-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Os equipamentos e suprimentos a serem fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, não recondicionados, e entregues em perfeitas condições de uso, com garantia mínima conforme as normas vigentes e com manuais e acessórios necessários ao pleno funcionamento. Os produtos devem apresentar desempenho compatível com a utilização administrativa contínua, assegurando estabilidade, velocidade adequada e capacidade de suportar as demandas operacionais das Secretarias Municipais.

5.2. Os materiais deverão ser compatíveis com a infraestrutura tecnológica existente no Município, permitindo integração imediata com sistemas, redes e equipamentos já instalados. Essa compatibilidade deve assegurar plena funcionalidade, evitando a necessidade de adaptações, aquisição de complementos adicionais ou interrupções em razão de incompatibilidades técnicas.

5.3. Os produtos fornecidos deverão obedecer aos requisitos de segurança elétrica e de certificação quando aplicável, incluindo conformidade com normas técnicas brasileiras e, quando exigido, certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO. Os



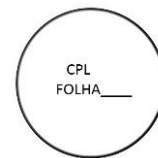
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



equipamentos devem operar de maneira segura, sem riscos de superaquecimento ou falhas que comprometam o ambiente ou os servidores responsáveis por sua utilização.

5.4. Deverão ser observados requisitos de sustentabilidade, priorizando equipamentos com maior eficiência energética, menor impacto ambiental e embalagens recicláveis. Os itens sujeitos a logística reversa, como pilhas, baterias e componentes eletrônicos, deverão atender à legislação pertinente, sendo responsabilidade do fornecedor garantir que os produtos estejam adequadamente identificados quanto às orientações de descarte.

5.5. Os equipamentos deverão possuir vida útil compatível com sua finalidade institucional, devendo apresentar resistência ao uso contínuo e baixa incidência de falhas. A existência de suporte técnico autorizado no território nacional, com disponibilidade de peças de reposição, é requisito indispensável para garantir a continuidade das rotinas administrativas e evitar longos períodos de inoperância em caso de defeitos.

5.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer mediante condições adequadas de transporte, embalagem e conservação, assegurando que os itens cheguem íntegros aos locais designados pela Administração. O fornecedor deverá substituir, sem ônus para o Município, qualquer material que apresente defeito de fabricação, incompatibilidade ou divergência em relação às especificações contratadas.

VI-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução contratual ocorrerá mediante entregas parceladas, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, em atendimento às demandas desta e das demais Secretarias do Município. O prazo máximo para entrega de cada item será de até 08 (oito) dias após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, contado da data da solicitação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.2. A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, no endereço indicado pela Administração Municipal, acompanhados das respectivas notas fiscais e documentos exigidos, em dias úteis, no horário das 07h00 às 12:00h e das 13:30h às 14:30h. Todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo transporte, seguros, tributos e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.



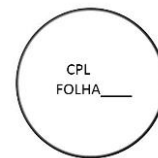
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



6.3. O recebimento dos materiais será efetuado mediante conferência das quantidades, da conformidade técnica e das condições definidas neste Termo de Referência, sendo admitida a rejeição total ou parcial de itens que não atendam às especificações exigidas. Os bens rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de sete dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

6.4. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor designado para o acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação detalhada da conformidade do material entregue. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado emitido por servidor ou comissão responsável, após a constatação do atendimento integral das condições estabelecidas no contrato.

6.5. A data efetiva de entrega será considerada aquela registrada no atesto de conformidade emitido pela Administração no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento provisório. Caso sejam identificadas divergências ou irregularidades, a data efetiva de entrega corresponderá ao momento em que ocorrer a regularização completa das pendências pela contratada.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade por prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais, permanecendo o dever de reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros, ainda que identificados após o recebimento definitivo.

6.7. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou ocorrências adversas decorrentes da entrega ou utilização dos bens fornecidos, sejam eles de natureza administrativa, financeira, material ou jurídica, independentemente de dolo ou culpa.

6.8. Todas as despesas e obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais responsabilidades legais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública Municipal.

V. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, designados pela Portaria 171/2025, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens adquiridos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.



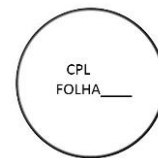
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;



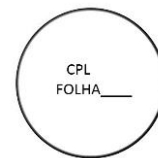
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços** e critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

9.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Administração, respeitados os quantitativos e prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento.

9.3. Do tratamento favorecido

9.3.1. A licitação na forma da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.216/2025 é exclusiva para MEI, ME ou EPP, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, SALVO, o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP que cumpram as exigências editalícias, que neste caso o objeto será de ampla concorrência.



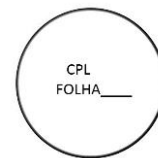
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



X. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa do valor da contratação foi calculada a partir de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores e com base em registros de contratações semelhantes efetuadas por outros órgãos. Para fins de cálculo, foram utilizados os parâmetros previstos no art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, combinando informações de contratações similares realizadas nos últimos 12 (doze) meses com os valores praticados por fornecedores em cotações diretas.

10.2. Os valores coletados apresentaram variações dentro de padrões aceitáveis para o mercado, permitindo chegar à média estimada para cada item, consolidada na tabela a seguir:

10.3. A administração opta por não divulgar os valores referenciais. O sigilo do valor de referência é um auxiliar útil à Administração na busca pela proposta mais vantajosa, visto que, a depender da concorrência existente em razão do objeto, eventual divulgação poderia fazer o licitante se restringir a obedecer ao limite estabelecido, afastando eventual negociação efetivamente proveitosa. Assim, a ânsia em maximizar a obtenção de oferta mais proveitosa justifica, por si só, que a informação quede restrita aos autos do processo administrativo, em anexo complementar, conforme possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.

10.3.1. Destarte, a divulgação do orçamento pode comprometer uma das finalidades do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a avaliação dos princípios administrativos incutidos no certame de faça necessária, em especial quando de eventual requerimento de divulgação.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

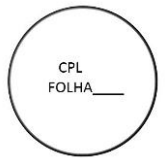


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos bens, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

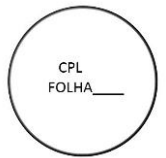


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



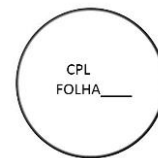
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



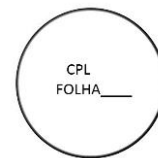
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:



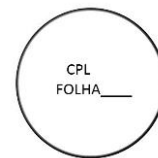
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito,



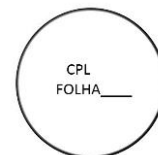
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Minas Novas/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

ANTONIO CLÁUDIO DE SOUSA

Secretaria Municipal de Governo



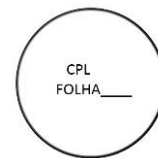
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



ANEXO II- MINUTA DE ATA DE RP

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 0xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ**, inscrito no CNPJ sob o n.18.051.524/0001-77, situada à Rua Araçuaí, S/Nº, Centro na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de saúde, Sr **Antônio Cláudio de Sousa**, brasileiro, portador da matrícula n.1978, residente e domiciliado à na cidade de Francisco Badaró-MG.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP xx.xxx-xxx – UF, inscrita no CNPJ/MF N. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. xxx.xxx.xxx-xx, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0xx/2026 Processo Administrativo N. 0xx/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, destinados a suprir as

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



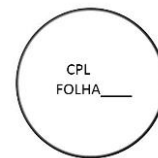
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



demandas das diversas secretarias do Município de Francisco Badaró/MG, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Francisco Badaró.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor total abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	ALOR TOTAL
1					

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



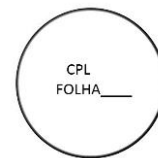
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



5.1. O fornecimento dos equipamentos e materiais de informática será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos máximos estabelecidos no edital.

5.2. O fornecimento será feito mediante requisições formais emitidas pela Administração, contendo as especificações, quantidades, local e prazo para entrega. A entrega deverá ocorrer, preferencialmente, no almoxarifado da prefeitura Municipal, situada na Rua Araçuaí, s/n, Centro, Francisco Badaró/MG ou em outro local indicado pela Administração, em dias úteis e no horário de expediente, conforme os prazos fixados na minuta contratual.

5.3. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 08(dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

5.4. No ato da entrega, a empresa fornecedora deverá aguardar a conferência dos itens pelos servidores designados, que verificarão quantidade, especificações, integridade física, validade (quando aplicável) e conformidade com as exigências contratuais. Em caso de irregularidades, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus à Administração.

5.5. Todos os materiais deverão ser transportados de forma segura, preservando sua integridade e condições de uso, em veículos apropriados, higienizados e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança, quando aplicável.

5.6. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de materiais que apresentem condições inadequadas de transporte, avarias, embalagens violadas, danos visíveis, falta de documentação ou divergência em relação às especificações contratadas.

5.7. Serão rejeitados, no ato do recebimento, itens com embalagens danificadas, sinais de uso, divergência de modelo, ausência de número de lote, validade ou selo de certificação obrigatória (INMETRO, , etc.). A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus à Administração.

5.8. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e rotuladas, contendo as informações técnicas e legais exigidas: identificação do fabricante, número



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

do lote, data de fabricação e validade (quando aplicável), manuais de uso (quando pertinente) e demais documentos exigidos pelas normas técnicas e sanitárias vigentes.

5.9. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento será realizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, mediante recibo e verificação sumária;
- b) Definitivamente, após conferência técnica e documental, por servidor ou comissão designada, com emissão de termo de recebimento definitivo.

5.10. Considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela registrada no atestado de conformidade emitido pelo setor competente, no prazo de até 08 (oito) dias após o recebimento físico.

5.11. Na hipótese de não conformidade, a data efetiva da entrega será considerada aquela da regularização total das pendências e nova aprovação pela Administração.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades legais, inclusive quanto à origem, qualidade, garantia e conformidade técnica dos itens fornecidos.

5.13. A contratada responderá integralmente por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega de materiais inadequados, defeituosos, com vício oculto ou em desacordo com o contrato.

5.14. Todas as despesas relativas à entrega, incluindo transporte, seguro, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.



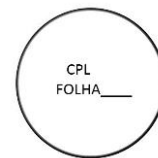
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.3-Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Francisco Badaró, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.4. Efetuar a entrega dos bens, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata de registro de preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



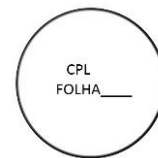
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



7.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.11. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

7.12. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13 - Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.15. - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.16. - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.17. - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;



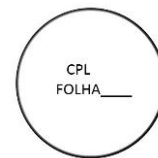
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



7.18. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.19. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.22. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



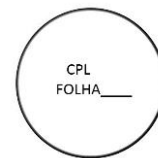
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



9.1 - A entrega o serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato, nomeado pela portaria nº171/2025, que acompanhará a entrega dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

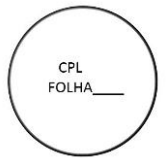


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



I) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Francisco Badaró, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Francisco Badaró, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Francisco Badaró.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Francisco Badaró, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



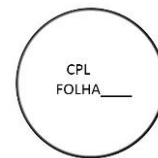
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Francisco Badaró,
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Francisco Badaró.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Francisco Badaró, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1.O objeto será recebido da seguinte forma:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



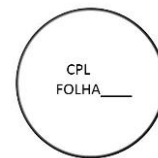
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



Ao observar esses aspectos na descrição da solução, buscamos garantir que o fornecimento de combustíveis para as secretarias do Município Francisco Badaró/MG seja realizado de forma eficaz, sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:



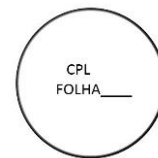
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ata de RP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor da ata de RP;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;



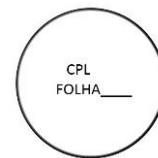
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº115/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Minas Novas, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Secretário Municipal de Governo

Representante Legal do Fornecedor

Testemunhas:



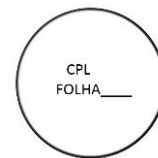
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 0xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na cidade
de _____, CEP xxxxxxxx – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. xxx.xxx.xxx-xx, doravante
denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na cidade
de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**
INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada
CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. ____/202X, Pregão Eletrônico nº. ____/202X** e pelas condições que estipulam a seguir.



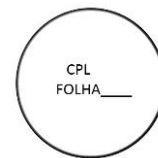
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1.DO OBJETO. O objeto do presente contrato é aquisição de equipamentos e materiais de informática, destinados a suprir as demandas das diversas secretarias do Município de Francisco Badaró/MG, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Contratação nº ____/____ bem como a ata de registro de preços nº ____/____ e demais anexos que formam o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** . _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme Art 125 da Lei Federal 14/133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.



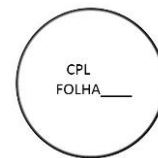
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 00x/202x e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



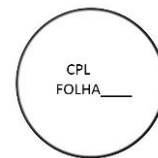
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 114/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202x, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº ____/202x.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias úteis após seu protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 113/2023 e Portaria N° 006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Minas Novas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Governo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br